



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SMAMA  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO N° 001/2022

**LICENÇA DE OPERAÇÃO– N° 01/2022-01**

A Prefeitura Municipal de Pedro Osório, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, em conformidade com a Lei Complementar n° 140/2011, a qual estabelece o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, pelo município, regulamentada pela Resolução CONSEMA n°372/2018, pelo Código Municipal de Meio Ambiente Lei Municipal n°001/2018, e após firmar convênio com a FEPAM, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO-AMPLIAÇÃO que autoriza a:

**I. Identificação:**

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: BRIPAV-BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO  
CNPJ: 08.316.096/0001-03  
ENDEREÇO: RUA NILDO SCHROER, N°1020-ANEXO A  
DISTRITO INDUSTRIAL  
98700-000 IJUÍ-RS

EMPREENDIMENTO: FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS,  
ESTRUTURAS, PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO E  
CONCRETO

LOCALIZAÇÃO: RS 706, KM 10  
DISTRITO INDUSTRIAL  
96360-000 PEDRO OSÓRIO-RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -31.879355°  
Longitude: -52.808555°

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS, ESTRUTURAS,  
ATIVIDADE DE: PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO E CONCRETO  
RAMO DE ATIVIDADE: 1051,00  
ÁREA ÚTIL: 16.500,00 m<sup>2</sup>

*Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul*



Fone: 53 3255-1299  
Fax: 53 3255-1406



[gabinetepmpo@gmail.com](mailto:gabinetepmpo@gmail.com)



Praça dos Ferroviários s/n° - Centro  
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SMAMA  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

**II. Condições e Restrições:**

**1. Quanto ao Empreendimento:**

- 1.1. Este Documento **REVOGA** o documento Licença de Operação n°04/2018-07;
- 1.2. Com vistas ao licenciamento ambiental deste empreendimento, a responsabilidade técnica pelas informações é de RUL MARTINS ANTUNES, ENG. CIVIL, com registro profissional CREA RS 222259 e ARTn°11402067, e de DIEGO SOARES DUQUIA, BIOLOGO, com registro profissional CRBio n°045808/03-D, ART n°2021/09801;
- 1.3. A capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade de Medida	Descrição do Produto
22.000	M <sup>2</sup>	Blocos ou <i>Pavers</i> de concreto
11.000	Unidades	Meio Fio de Concreto
2.200	Unidades	Tubos e aduelas de cimento e concreto

- 1.4. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 1(uma) pá carregadeira, 1 (um) motogerador, 1 (uma) betoneira horizontal, 1 (uma) betoneira, 4 (quatro) empilhadeira hidráulica, 2 (dois) silo dosador, 2 (duas) correia transportadora, 3 (três) vibro-prensa, 1 (uma) mesa vibratória, 1(um) tanque de óleo diesel e 1 (um) silo cimento;
- 1.5. Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recepção da matéria prima (cimento, areia, pó de brita, pedrisco, água), montagem e lubrificação dos fornos/mesa, mistura da matéria prima, colocação nas formas/mesa e vibração, secagem natural, desformagem, armazenamento e expedição;
- 1.6. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc) deverá ser previamente comunicado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SMAMA;
- 1.7. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SMAMA  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

- 1.8. Caso haja o encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área e apresentado à SMAMA, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação, com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
  - 1.9. Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à SMAMA, como juntada ao processo administrativo em vigor;
  - 1.10. Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:**
- 2.1. Matas ciliares e demais formações de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei, não poderão ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual nº9.519, de 21 de janeiro de 1992;
  - 2.2. A vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Dec. Estadual nº36.636, de 03 de maio de 1996, não poderá ser cortada e explorada, exceto nos casos previstos na Legislação, conforme Art.38 da Lei Estadual nº9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 3. Quanto aos Efluentes Líquidos:**
- 3.1. Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;
  - 3.2. Os efluentes líquidos industriais gerados na lavagem das betoneiras e outros equipamentos, deverão ser totalmente reusados no processo produtivo da empresa;
- 4. Quanto às Emissões Atmosféricas:**
- 4.1. Os níveis de ruídos gerados na atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01, de 08 de março de 1990;
  - 4.2. Deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc;

*Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul*



Fone: 53 3255-1299  
Fax: 53 3255-1406



[gabinetepmpo@gmail.com](mailto:gabinetepmpo@gmail.com)



Praça dos Ferroviários s/nº - Centro  
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SMAMA  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

- 4.3. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
  - 4.4. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
  - 4.5. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
  - 4.6. Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo população;
  - 4.7. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;
- 5. Quanto aos Resíduos Sólidos:**
- 5.1. Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando a NBR 12.235 e NBR 11.174, ambas da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
  - 5.2. Deverá ser preenchida e enviada a SMAMA, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos", para a totalidade dos resíduos sólidos gerados;
  - 5.3. Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros e de todos os resíduos que foram doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02(dois) anos;
  - 5.4. Fica proibida a queima, á céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária;

*Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul*



Fone: 53 3255-1299  
Fax: 53 3255-1406



[gabinetepmpo@gmail.com](mailto:gabinetepmpo@gmail.com)



Praça dos Ferroviários s/nº - Centro  
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SMAMA  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

- 5.5. As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
  - 5.6. Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n° 073, de 20 de agosto de 2004;
  - 5.7. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n°362, de 23 de junho de 2005, Arts.1º, 3º e 12;
  - 5.8. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n°001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
  - 5.9. Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc) não realiza a coleta de embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 6. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**
- 6.1. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SMAMA deverá ser imediatamente informada;
- 7. Quanto a Publicidade desta Licença:**
- 7.1. Esta Licença deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade.

**Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- Cópia desta licença;
- Laudo técnico atestando o cumprimento de Licença Ambiental e a continuidade da operação sem alterações dimensionais e operacionais;

*Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul*



Fone: 53 3255-1299  
Fax: 53 3255-1406



[gabinetepmpo@gmail.com](mailto:gabinetepmpo@gmail.com)



Praça dos Ferroviários s/n° - Centro  
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SMAMA  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

- Termo de Referência - TR "INDÚSTRIA EM GERAL" contendo todos os documentos solicitados para o item "Renovação".

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 07 de janeiro de 2026, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Deverá ser solicitada a renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art 14, § 4º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Pedro Osório, 07 de janeiro de 2022.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 07/01/2022 à 07/01/2026.

Pedro Osório, 07 de janeiro de 2022.

*Catia Suellem Manke Vieira*  
Diretora de Meio Ambiente  
Reg. CREA/RS 221309987

Catia Suellem Manke Vieira  
Engenheira Ambiental e Sanitarista  
Diretora de Meio Ambiente - SMAMA

*Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul*



Fone: 53 3255-1299  
Fax: 53 3255-1406



[gabinetepmpo@gmail.com](mailto:gabinetepmpo@gmail.com)



Praça dos Ferroviários s/nº - Centro  
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000